



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRA INABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO E COLOCAÇÃO DE LAJOTA, TUBO E MEIO FIO DESTINADOS AO USO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.

RECORRENTE: ANA CARDOSO EIRELI

I – DO FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de recurso interposto tempestivamente pela empresa ANA CARDOSO EIRELI, o recurso trata-se de pedido de inabilitação requisitado pela recorrente.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme comprova a ata eletrônica disponibilizada no site bllcompras.com.br, a empresa recorrente ANA CARDOSO EIRELI, manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais. Após recebido o recurso, o sistema abre o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

Tendo em conta que a empresa em questão interpôs recurso, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa recorrente ANA CARDOSO EIRELI, alega em seu recurso em relação à Empresa Edivino Torquato:

- A empresa não deveria ter participado de todos os lotes pela questão de ser MEI;
- A empresa não poderia ser declarado vencedor de todos os lotes pela questão de ser MEI;
- A empresa fora habilitado erroneamente por possui atestado técnico de procedência duvidosa;
- Deve ser feito diligência dos fatos já apurados neste recurso sobre a veracidade das informações e a falta delas;
- Mesmo pela confirmação da veracidade dos fatos, a empresa deveria estar desenquadrada atualmente de sua condição de MEI.

IV – DO PARECER JURÍDICO

Em análise aos argumentos expostos, a Assessoria Jurídica do município de Major Vieira, entende que MEI pode participar de licitação com valor acima de seu limite de faturamento. Porém, outros fatores devem ser levados em consideração, como a perda dos benefícios da LC 123/06.

Ultrapassando o valor de R\$80.00,00 passa a concorrer em igualdade de condições, devendo apresentar documentação completa, inclusive balanço patrimonial e atestados de capacidade técnica, dentre outras que podem ser exigidas no edital, como registro na vigilância sanitária e registro em conselho profissional (principalmente para construção civil). No que se refere a questão fiscal, extrapolar



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

o limite de faturamento anual deve reenquadrar para uma categoria de faturamento compatível ao aferido. Não se deve, portanto, limitar a sua participação com base no limite apontado.

Ainda assim, vale destacar que a administração pode reservar cota para o MEI, a ME e a EPP – a administração deve reservar até 25% do objeto em licitações de bens divisíveis para que sejam disputados exclusivamente entre o MEI, a ME e a EPP.

No que se refere a impossibilidade de cumprir o contrato, por via de regra ter apenas um funcionário, digamos que se parte da premissa que cumprirá o contrato. Afinal, sanções poderão ser adotadas caso haja o descumprimento de qualquer cláusula entabulada entre as partes. Ainda assim, entendendo pela necessidade de contratar mais funcionários essa empresa poderá providenciar o reenquadramento. Entende-se que só causará infração no certame, caso tenha se utilizado de algum benefício para ter sido vencedora dos itens que eventualmente seja contratada.

Da mesma forma, pode exigir a subcontratação do MEI, da ME e da EPP – a administração pode exigir a subcontratação do MEI, da ME e da EPP em processos licitatórios de obras ou serviços.

No que se refere a veracidade das informações contidas no atestado técnico e supostas contradições com o site do município e portal da transparência, sugere-se que a comissão processante diligencie no sentido de identificar se há ou não falhas demonstrando o por quê da conclusão.

V – DA DECISÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Cumprir informar, que em diligência processada, verificou-se que na data de 03 de outubro de 2022 foi emitida Declaração para Sanar Erro a respeito da emissão de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em prol da Empresa EDIVINO TORQUATO; e que no ano de 2021 a Empresa EDIVINO TORQUATO foi declarada vencedora de licitação na modalidade Pregão no Município de Major Vieira, gerando portanto ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e não a celebração de contrato.

Esta Pregoeira e equipe de apoio, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa ANA CARDOSO EIRELI, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, acatando portanto a opinião registrada no Parecer Jurídico conforme os motivos já informados.

Atenciosamente.

Major Vieira, 21 de outubro de 2022.

Aline Krisan
Pregoeira

Eliane Aparecida Morante
Equipe de Apoio

Denise Hirth
Equipe de Apoio

Cinézio Lepchacki
Equipe de Apoio

Jéssica Felski Sokalski
Equipe de Apoio